

A AVALIAÇÃO DAS TECNOLOGIAS EM SAÚDE E A POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE CONTROLE SOBRE CORPOS: A NECESSIDADE DE VALORAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Mariana Luzia Oliveira LIMA¹
Bruno Fraga PISTINIZINI²

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Poços de Caldas

Resumo: Uma vontade incondicionada de gerar progresso técnico, motivou o uso de dispositivos eletrônico de alta complexidade como o denominado “Big Data” para a realização do anseio utópico da humanidade em direção à saúde perfeita. Redução de gastos e uma gestão eficiente com saúde constituem desafios para a futura elaboração de políticas públicas sobretudo nos países da América Latina. O poder e controle na área médica, quando considerados como exemplos de poder disciplinar e biopoder, elevam os desafios do Estado na geração de políticas de bem-estar coletivo e a promoção da dignidade da pessoa humana conforme a atual Constituição Federal brasileira.

Palavras-chave: Biopoder. Tecnologia. Dignidade da pessoa humana. Políticas públicas. Mínimo existencial.

O conceito de direito social está inserido na estrutura dos países democráticos de direito que se baseiam no respeito aos direitos fundamentais. No entanto, deve-se ressaltar que estes não se restringem aos denominados direitos prestacionais, àqueles que necessitam de uma ação estatal, como o direito de proteção do trabalho, de saúde e o de educação, mas também aos direitos que não estão nesse rol e que também são intrínsecos e indispensáveis para a existência humana, para o denominado *mínimo vital*.

Para Vidal Serrano Nunes Júnior, o *mínimo vital* propõe:

¹Bacharel do Curso de Direito da PUC Minas;

²Professor orientador do Curso de Direito da Puc Minas;

A teoria do mínimo vital impõe a preservação material do ser humano, assegurando-lhe condições mínimas para a preservação da vida e para a integração na sociedade, como uma questão prejudicial às políticas públicas a serem desenvolvidas pela governança estatal (NUNES JÚNIOR, 2017, p.22).

Além disso, um dos importantes proveitos dos direitos sociais é considerar que a sociedade, originalmente desigual de oportunidades e recursos, possuiria, devido a esse desequilíbrio de acesso, a necessita de um suporte estatal para o alcance de sua equidade. Nesse cenário, é necessária a presença do Estado como regulador das relações Estado-indivíduo através de normas inclusivas e políticas públicas que instrumentalize tais direitos.

Partindo desse pressuposto, é direito do cidadão enquanto tutelado por esse ordenamento jurídico a busca por sua eficácia. Pois, “a negação de um direito dessa natureza, que priva o indivíduo de necessidades as mais primárias, truzir-se-ia em uma violação atroz aos direitos humanos e a própria Constituição” (NUNES JÚNIOR, 2017, p.30).

Um dos direitos consagrados por nossa Carta Maior é o de acesso à saúde, exposto no art. 196, *in verbis*:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A partir desse texto, temos que o Estado cria normas que asseguram esses direitos, tornado de sua responsabilidade o acesso à saúde de maneira igualitária, e por consequência o dever prestá-las de maneira mediata e digna ao cidadão. Ou seja, a simples existência das normas assecuratórias faz do Estado o responsável por sua prestação de maneira humanizada.

Uma das políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde foi a campanha “HumanizaSUS - Visita aberta e direito ao acompanhante” que incorpora o direito ao acompanhante hospitalar ao Sistema Único de Saúde (SUS) como um direito fundamental para o melhor desenvolvimento do



PUC Minas paciente. Nota-se que essa medida prioriza a dignidade da pessoa humana que deve ser incluída aos custos do plano de saúde, vez que a ação é comprovadamente benéfica para o melhor desenvolvimento do paciente, como ocorre nos partos em vias hospitalares e residenciais.

Apesar de seus diversos matizes, os direitos sociais lentamente estão sendo incorporadas nas garantias institucionais, planos estatais que se preocupam com a garantia de valores e direitos dos cidadãos. Mas para que essa inclusão abarque dos casos mais simples aos mais complexos, como os medicinais, é necessário que as novas tecnologias do ramo científico brasileiro, restrita a pessoas específicas, sejam incorporadas as políticas públicas de livre acesso, como o SUS.

CONCLUSÃO

Apesar de seus diversos matizes, a pesquisa nos demonstra que os direitos sociais até estão sendo incorporados (com lentidão) nas garantias institucionais sob planos estatais que se preocupam com a garantia de valores e direitos dos cidadãos, mas que, vias de fato, essa inclusão não abarca os casos mais simples aos mais complexos, como os medicinais, que necessitam de novas tecnologias do ramo científico brasileiro, ficando tal prestação restrita a pessoas específicas, ou seja, não é amplamente inclusiva. Apregoa-se, nesses termos, que novas tecnologias sejam incorporadas as políticas públicas de livre acesso à saúde, como ocorrem com o SUS.

Conclui-se desta maneira que dada a superação da concepção Iluminista da igualdade, a gestão política das leis estabelece (ou tenta) a condição intrínseca ao homem a sua incorporação via derivação de uma necessidade social que exige do Estado, socialmente orientado, a rediscussão dos planos de necessidade, para que reconheça os desnivelamentos sociais e sua possível integração social, como dever ocorrer com os planos materiais de acesso à saúde via novas tecnologias, sendo problematizado o inevitável controle dessas nossas tecnologias (detenção de conhecimento) sobre os corpos dos indivíduos em sociedade.

REFERÊNCIAS

AMBRÓZIO, Aldo; VASCONCELOS, Paulo Alexandre Cordeiro de. Biopoder e cuidado de si no pensamento de Michel Foucault. In: Revista Margens Interdisciplinar, v. 6, no. 7, 2010, pp. 135-153.

BARBARAS, Renaud. A alma e o cérebro. In: NOVAES, Adauto (Org). O homem máquina: a ciência manipula o corpo. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. Avaliação de tecnologia em saúde: ferramentas para a gestão do SUS. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento. Avaliação econômica em saúde: desafios para gestão no Sistema Único de Saúde. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.

CHIAVEGATTO FILHO. Alexandre Dias Porto. Uso de big data em saúde no Brasil: perspectivas para um futuro próximo. In: Epidemiologia e Serviços de Saúde, vol. 24, no. 2, 2015, pp. 325-332. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742015000200015> CONHEÇA O WATSON: A PLATAFORMA DE NEGÓCIOS COGNITIVOS. Disponível em: <https://www.ibm.com/watson/br-pt/>. Acesso em: 10 jul. 2018.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. GUATTARI, Félix. Da produção de subjetividade. In: PARENTE, André. Imagem máquina: a era das tecnologias do virtual. Tradução de Rogério Luz et al. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.

HOSPITAL M' BOI MIRIM: PROGRAMAS ESPECIAIS. Disponível em: http://www.hospitalmboimirim.com.br/site/ohospital_especiais.html Acesso em 05 maio. 2018.

LE BRETON, David. Antropologia del cuerpo y modernidad. 1ª.ed. 1ª reimp. Buenos Aires: Nueva Visión, 2002.



PUC Minas LOBO, Luiz Carlos. Inteligência artificial e medicina. In: Revista Brasileira de Educação Médica, vol. 41, no. 2, 2017, pp. 185-193. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/198152712015v41n2esp>

MALDONADO, José Manuel Santos de Varge; MARQUES, Alexandre Barbosa; CRUZ, Antonio. Telemedicina: desafios à sua difusão no Brasil. In: Cadernos de Saúde Pública, vol. 32 supl. 2, 2016, Epub. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00155615> MAUSS, Marcel. Sociologia e Antropologia. trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. In: Lua Nova, nº 63, 2004, pp. 179-201. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S010264452004000300008>

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS (PROADI-SUS). Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/proadibus>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

SILVA, Luiz Nery da; MASSON, Daiane Garcia. Direitos sociais e dignidade da pessoa humana: reflexões a partir do conceito de mínimo existencial. In: Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo. Orgs. Robert Alexy et. al. 1ª ed. Florianópolis: Qualis, 2015.

SINGER, Paul. Introdução à economia solidária. 1ª. ed. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2002. SOUZA, Carlos Alexandre de; PAULI, Sergi. A nova era da inteligência artificial e o futuro do trabalho. Revista Fonte. Belo Horizonte: Prodemge, julho de 2017.